

**CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

**PARECER Nº 11/2015/CAEG**

**APROVADO EM: 27/10/2015**

<b>PROCEDÊNCIA</b>	Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
<b>OBJETO</b>	Parecer sobre revisão do Regulamento do Programa de Monitoria Acadêmica do Ensino de Graduação
<b>RELATOR</b>	Albertina Maria Batista de Sousa da Silva

**1 – HISTÓRICO**

A revisão do **Regulamento de Monitoria do Ensino de Graduação** teve início na 51ª reunião do Conselho de Ensino de Graduação (CAEG), realizada aos vinte e dois de julho de dois mil e quinze. O processo começou a partir de uma demanda de adequações que atendam os docentes e discentes na prática de atividades que norteiem de forma mais contundente o desenvolvimento e a aplicação do conhecimento.

A discussão perdurou por ainda mais duas reuniões, com contribuições e observações.

O depoimento do ex-coordenador do Programa de Monitoria Acadêmica (PROMAC) do campus Nilópolis, Prof. Edgar Manuel Chipana Huamani, demonstra a urgência na revisão do documento, e remete sua preocupação, principalmente no que tange aos valores e ao acúmulo de bolsas. Os valores (recompensa material) são baixos, o que não estimula a permanência dos monitores. Para complementar a “renda”, o monitor recorre a outras modalidades de auxílios, o que não contempla o regulamento atual da instituição, incidindo no abandono, ou recusa à monitoria. Essa situação causa a ausência ou interesse de monitores. O professor destacou ser necessário atualizar o arquivo dos monitores e professores responsáveis e da situação do aluno no sistema acadêmico de acordo com a nova estrutura do IFRJ. A partir de dados

atualizados e disponíveis, a avaliação e controle do processo de monitoria ilustraria o panorama das atividades, tempo e resultados, assim como acompanhar a vida acadêmica do monitor.

Para esse feito, recorreu-se ao Plano Nacional de Educação 2014-2020 a fim de balizar as demandas atuais e as futuras e à Legislação que regulamenta a atividade de Monitoria no nível superior de ensino.

## **2 - ANÁLISES**

Lei Federal n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968,

**Art. 41.** As universidades deverão criar as funções de monitor para alunos do curso de graduação que se submeterem a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Em seu parágrafo único, o referido artigo dispõe que, o exercício da atividade de monitoria, além de ser de caráter remunerado, deverá ser considerado como título para o ingresso na carreira de magistério superior. A função de monitoria além dos benefícios intelectuais obtidos pelo aluno monitor também será considerada em seu currículo acadêmico, valendo pontos para o ingresso em curso de mestrado.

Ao proporcionar ao discente a condição de uma formação de qualidade, a Monitoria não só o auxiliará a alcançar seus objetivos, como também o elevará para outros níveis.

Considerando as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação 2014-2024, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências; seguem alguns artigos da Meta 12 que contribuem para essas alterações:

12.5. ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6. expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.12. consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior. (pne.mec.gov.br),

A Monitoria tem a função de agregar valor ao conhecimento do discente, entretanto, para o alcance desse intento, recompensas simbólicas, sociais e econômicas devem promover essa realização de forma qualitativa e permanente, incentivando-o à pesquisa contínua e à melhoria no seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional.

### **3 - SUGESTÕES DOS CONSELHEIROS:**

1 – Sugere-se que a **bolsa de monitoria seja equivalente à bolsa de Iniciação Científica**, no entanto deverá ser realizada **consulta à Diretoria de Rede de Assistência Estudantil (DIRAE)**.

2 - Acrescenta-se também a **retirada** da nota da monitoria do currículo do discente.

3 - Observa-se que **a atuação do professor da disciplina** torna-se imprescindível para o acompanhamento das atividades discentes.

4 -Reforça-se a importância do Plano de Trabalho, documento no qual o professor indicará a melhor forma de distribuição das horas/atividades.

5 - Inclusão de um item sobre a **assiduidade**.

**6 – Exclusão** pelo não cumprimento do plano de trabalho;

7 – Complementar com a **sanção disciplinar definitiva**, em que lhe foi garantido o amplo direito de defesa do estudante.

8 – Alteração da carga horária para **valor mínimo de 20 horas**, com pelo menos **10 horas para atendimento**.

9 – Inclusão das ações de Monitoria no **calendário anual de pagamento** de bolsas do campus, não sendo necessário engessar em um período específico.

### **4 - ENCAMINHAMENTOS**

Enviar o Regulamento de Monitoria do Ensino de Graduação para o Conselho do Ensino Médio e Técnico para análise, visando à concordância sobre a existência de um único regulamento, conforme orientação da DIRAE;

Definir que o monitor não seja utilizado para outras atividades de setor que não são caracterizadas como Monitoria.

Existir um regulamento que reforce um movimento político de qualificação da atividade de Monitoria Acadêmica.

## **5 VOTO DO RELATOR**

De acordo com a análise, voto pela alteração no **Regulamento do Programa de Monitoria Acadêmica do Ensino de Graduação**.

## **6 - DECISÃO DO CONSELHO**

O Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação acompanhou o Voto do Relator e o Parecer do Relator foi aprovado, com abstenção, devendo este Parecer ser encaminhado para apreciação do Conselho Superior do IFRJ, acompanhado da Ata da 54ª Reunião do CAEG, de 27 de outubro de 2015.

Em 27 de outubro de 2015.

Albertina Maria Batista de Sousa da Silva  
Relatora do Parecer

Hudson Santos da Silva  
Presidente do CAEG